



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 /2018

Altera a Tabela II, III, IV, V, VI e VII do Anexo I e a Tabela I do Anexo IV, da Lei Municipal nº 854 de 16 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do artigo 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA II - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE | | |
|--|---|-----------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM (VRTE) |
| 01 | Eventual - por dia | 50,00 |
| 02 | Ambulante, sem veículo – por dia | 3,00 |
| 03 | Ambulante, com veículo - por dia | 5,00 |
| 04 | Ambulante, com veículo – taxa fixa - por ano | 25,00 |
| 05 | Circos e parques de diversões - por dia | 3,00 |
| 06 | Realização de shows, eventos ,feiras e congêneres - por dia | 5,00 |

Art. 2º A Tabela III, do Anexo I, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | | |
|---|--|-----------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM (VRTE) |
| 01 | Licença para execução de construção, reconstrução, reformas, reparo de obra, por m² | 0,50 |
| 02 | Alvará de Construção | 10,00 |
| 03 | Alvará de Construção – 2ª via | 3,00 |
| 04 | Vistorias em prédios ou qualquer construção para fornecimento do “Habite-se”, por m² | 0,15 |
| 05 | Carta de “Habite-se” | 10,00 |
| 06 | Carta de “Habite-se” – 2ª via | 3,00 |
| 07 | Licença para Demolição | 10,00 |
| 08 | Certidão de Construção Detalhada | 10,00 |
| 09 | Alinhamento por metro linear | 0,30 |
| 10 | Nivelamento, por metro linear | 0,30 |
| 11 | Rebaixamento ou erguimento de guias, por metro linear | 0,30 |

Art. 3º A Tabela IV, do Anexo I, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA IV - TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO | | |
|--|---------------|-----------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM (VRTE) |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

| | | |
|----|---|-------|
| 01 | Arruamento por 100 metros lineares de rua ou fração | 5,00 |
| 02 | Aprovação de projetos de loteamento, por lote | 10,00 |
| 03 | Desmembramento, remembramento, desdobro – taxa fixa | 40,00 |

Art. 4º A Tabela V, do Anexo I, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA V - TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS | | |
|--|---|------------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM (VRTE) |
| 01 | Alvará de outorga de permissão/concessão | 10,00 |
| 02 | Alvará de outorga de permissão/concessão – 2ª via | 3,00 |
| 03 | Mudança de categoria de veículo normal para serviços de táxi ou vice-versa (emplacamento/desemplacamento de veículos) | 40,00 |

Art. 5º A Tabela VI, do Anexo I, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE | | |
|---|---|------------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM (VRTE) |
| 01 | Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento – por ano | 10,00 |
| 02 | Publicidade através de placas, painéis luminosos e outdoor; colocados em área particular (em terrenos, tapumes, platibandas ou sobre prédios) – por unidade/ano | 20,00 |
| 03 | Publicidade através de placas, painéis luminosos e outdoor colocados em locais visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais – por unidade/ ano | 15,00 |
| 04 | Publicidade ou anúncios afixados em paredes ou muros, por meio de banners, faixas, cartazes em papel e outros materiais – por mês | 3,00 |
| 05 | Publicidade em veículos particular ou veículos de transporte de passageiros (pintado nas laterais, traseiros, teto, etc) – por veículo/ano | 10,00 |
| 06 | Propaganda falada através de veículo de som automotor – por mês | 3,00 |
| 07 | Propaganda falada através de veículo de som com propulsão humana – por mês | 2,00 |
| 08 | Propaganda falada através de caixa acústica colocada fora do estabelecimento – por dia | 5,00 |
| 09 | Anúncio/propaganda volante efetuada através de panfletagem ou similar – por lote de até 1.000 unidades | 5,00 |
| 10 | Demais casos não especificados acima – por dia | 5,00 |
| 11 | Demais casos não especificados acima – por mês | 20,00 |

Art. 6º A Tabela VII, do Anexo I, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | |
|---|---|------------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM (VRTE) |
| 01 | Espaço público ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, balão pular-pula, cama elástica, outros brinquedos não especificados, trailer e semelhantes por dia até 100m ² - por m ² | 0,10 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

| | | |
|----|---|-------|
| 02 | Espaço público ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, balão pula-pula, cama elástica, outros brinquedos não especificados, trailer e semelhantes por dia acima de 100m ² - por m ² | 0,15 |
| 03 | Espaço público ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, balão pula-pula, cama elástica, outros brinquedos não especificados, trailer e semelhantes por mês até 50m ² - taxa fixa | 10,00 |
| 04 | Espaço público ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, balão pula-pula, cama elástica, outros brinquedos não especificados, trailer e semelhantes por ano até 50 m ² - taxa fixa | 50,00 |
| 05 | Transporte de passageiros em veículos de diversões (trenzinho da alegria), por dia | 15,00 |
| 06 | Espaço público ocupado por materiais de construção para obra, exposição, entulhos ou restos de escavações, limitados a 72 horas/dia | 3,00 |
| 07 | Espaço público ocupado por particulares para fins de realização de shows, eventos, feira e congêneres até no máximo 7 dias – taxa fixa | 50,00 |
| 08 | Espaço público ocupado por circo e parque de diversões até 1 mês ou fração – taxa fixa | 50,00 |

Art. 7º A Tabela I, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 854, de 16 de dezembro de 1993 passa a reger com as seguintes redações:

| TABELA I - TARIFA DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DIVERSOS E CEMITÉRIO | | |
|---|--|------------------------|
| | TARIFA DE EXPEDIENTE | VALOR EM (VRTE) |
| ITEM 01 | a) Baixa de Inscrição Cadastral – Cadastro Mobiliário | 7,00 |
| | b) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento – primeira via | 10,00 |
| | c) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento – segunda via | 3,00 |
| | d) Autorização para Impressão de Documentos Fiscais | 7,00 |
| | e) Autenticação de Livros Fiscais | 7,00 |
| | f) Fornecimento de cópias xerográficas por folha, formato A4 | 0,20 |
| | g) Fornecimento de cópias xerográficas em papel heliográfico, formato A3 | 0,30 |
| | h) Fornecimento de cópias xerográficas em papel heliográfico, formato A2 | 1,00 |
| | i) Fornecimento de cópias xerográficas em papel heliográfico, formato A1 | 2,00 |
| | j) Fornecimento de cópias xerográficas em papel heliográfico, formato A0 | 3,50 |
| | k) Transferências de Titularidade de Imóveis Urbanos | 12,00 |
| ITEM 02 | TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS | VALOR EM (VRTE) |
| | a) Numeração e emplacamento por imóvel | 5,00 |
| | b) Remoções de mato em geral e galhos de árvores, retirada de entulhos e restos de construção e outros que não se constituem resíduos sólidos domiciliares - até meia caçamba/basculante – taxa fixa | 20,00 |
| | c) Remoções de mato em geral e galhos de árvores, retirada de entulhos e restos de construção e outros que não se constituem resíduos sólidos domiciliares -Por caçamba/basculante cheia – taxa fixa | 30,00 |
| | d) Limpeza de terrenos baldios ou de áreas externas de imóveis edificadas desocupadas – Limpeza Manual em área máxima de 400m ² , por m ² | 0,20 |
| | e) Limpeza mecânica, por m ² | 0,10 |
| | f) Depósito e guarda de animais, por cabeça, de porte grande por dia | 10,00 |
| | g) Depósito e guarda de animais, por cabeça, de porte médio por dia | 7,00 |
| | h) Depósito e guarda de animais, por cabeça, de porte pequeno por dia | 5,00 |
| | i) Depósito e guarda de mercadorias/objetos, por quilo/espécie, por dia | 1,00 |
| | j) Depósito e guarda de Veículo, por unidade, por dia | 7,00 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

| | | |
|--------------------|--|--------|
| | I) Ligação de Rede de Esgoto | 10,00 |
| ITEM 03 | CEMITÉRIOS | |
| | a) Sepultamento (inumação por 5 anos) | 10,00 |
| | b) Exumação após 5 anos | 80,00 |
| | c) Exumação antes de 5 anos | 140,00 |
| | d) Perpetuidade de terreno até 4,00 m ² - por m ² | 20,00 |
| | e) Perpetuidade de terreno acima de 4,00 m ² - por m ² | 40,00 |
| | f) Entrada e/ou retirada de ossada | 20,00 |

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Tabelas II, III, IV, V, VI, VII, do Anexo I e a Tabela I, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.185, de 26 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança- ES, 04 de junho de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “**Altera a Tabela II, III, IV, V, VI e VII do Anexo I e a Tabela I do Anexo IV, da Lei Municipal nº 854 de 16 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal**”.

Em tempos de responsabilidade fiscal é imprescindível a adequação da legislação tributária para que se possa regularizar as taxas e proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais.

Atualmente algumas taxas municipais são consideradas por esta Administração como valores irrisórios e outras com valores exorbitantes, não condizentes com a nossa realidade.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio da transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em Lei.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, 04 de junho de 2018.


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES